PROJETO DE LEI Nº DE 2023 (Do Sr. ROBERTO MONTEIRO)

Estabelece como qualificadora do crime de homicídio e como causa de aumento de pena do crime de lesão corporal o fato de o crime ter sido cometido contra pessoa com deficiência que não pode oferecer resistência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece como qualificadora do crime de homicídio e como causa de aumento de pena do crime de lesão corporal o fato de crime cometido contra pessoa com deficiência.

Art. 2º O § 2º do art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art.	121	 	 	 	
§ 2°		 	 	 	

Homicídio Contra Pessoa com Deficiência

X – Contra pessoa com deficiência.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF. Telefone (061) 3215-5316





Art. 3º O § 11 do art. 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.129		
§ 11 b . A pena será		
for cometido contra p	essoa com deficiên	cia que não tenha
capacidade	de	oferece
resistência		
" (NR)		

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Vinte uma pessoas com deficiência sofreram algum tipo de violência no período de 24 horas, o que equivale a quase uma pessoa violentada a cada hora no Brasil. O dado foi revelado pelo Atlas da Violência 2021, que, pela primeira vez, incluiu no relatório a violência contra pessoas com deficiência. O documento traz dados coletados em 2019 e mostra que 7.613 casos de violência foram registrados contra este grupo¹.

A violência é um fenômeno complexo e se torna um desafio ainda maior para as pessoas com deficiência, que enfrentam barreiras de diversas naturezas e sofrem todo tipo de discriminação, preconceito, estigma e opressão. O que se observa, na realidade, é que mesmo o Brasil

^{1 &}lt;u>Brasil registra 7.613 casos de violência contra pessoas com deficiência - DiversEM - Estado de Minas</u>
Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
Telefone (061) 3215-5316





estabelecendo legislações de proteção jurídica das Pessoas Com Deficiência, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n°13.146/2015, a proteção integral desses indivíduos ainda demanda pela criação de políticas públicas, especialmente no âmbito da segurança pública.

O projeto de lei tem por finalidade estabelecer como qualificadora do crime de homicídio e como causa de aumento de pena do crime de lesão corporal o fato de o crime ter sido cometido contra pessoa com deficiência que não pode oferecer resistência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei e dar tratamento mais severo aos crimes cometidos contra as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.

Roberto Monteiro

Deputado Federal



Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF. Telefone (061) 3215-5316

